



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20230057
IN002-2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 05.421.300/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e do outro lado NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA, CNPJ 01.337.162/0001-82, com sede na RUA WASHINGTON LUIZ Nº 1192, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CESAR DOERNER, residente na AVENIDA GOIAS S/Nº, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 522.767.751-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMEL E SEMMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040967	TRAV.CARRO PEQUENO XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	1.590,00	33,000	52.470,00
040969	TRAV.CAMINHÃO TOCO XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	840,00	72,000	60.480,00
040970	TRAV.CAMINHÃO 3/4 XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	350,00	58,000	20.300,00
040971	TRAV.CAMINHÃO TRUCK XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	750,00	87,000	65.250,00
040972	TRAV. MOTO XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	1.880,00	8,000	15.040,00
040973	TRAV. CARRO PEQUENO PORTO ESTRELA	UNIDADE	570,00	100,000	57.000,00
040974	TRAV.CAMINHÃO 3/4 PORTO ESTRELA	UNIDADE	90,00	130,000	11.700,00
040975	TRAV.CAMINHÃO TOCO PORTO ESTRELA	UNIDADE	220,00	144,000	31.680,00
040976	TRAV.CAMINHÃO TRUCK PORTO ESTRELA	UNIDADE	220,00	150,000	33.000,00
040977	TRAV. MOTO PORTO ESTRELA	UNIDADE	790,00	30,000	23.700,00
041056	TRAV.DE TRATOR XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	250,00	58,000	14.500,00
041058	TRAV. PÁ MECÂNICA XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	250,00	86,000	21.500,00
047364	TRAV. CARROS PEQUENOS PORTO SÃO FÉLIX TANCREDO	UNIDADE	2.650,00	30,000	79.500,00
047365	TRAV. CAMINHÃO 3/4 PORTO SÃO FÉLIX TANCREDO	UNIDADE	480,00	36,000	17.280,00
047366	TRAV. CAMINHÃO TOCO PORTO SÃO FÉLIX TANCREDO	UNIDADE	840,00	43,000	36.120,00
047367	TRAV. CAMINHÃO TRUCK PORTO SÃO FÉLIX TANCREDO	UNIDADE	940,00	50,000	47.000,00
047371	TRAV. TRATOR PORTO SÃO FÉLIX TANCREDO	UNIDADE	280,00	43,000	12.040,00
047372	TRAV. MOTO PORTO SÃO FÉLIX TANCREDO	UNIDADE	3.540,00	8,000	28.320,00
047373	TRAV. PÁ MECÂNICA PORTO SÃO FÉLIX TANCREDO	UNIDADE	170,00	50,000	8.500,00
074632	TRAV. TRATOR COM CARRETA PORTO SÃO FÉLIX TANCREDO	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
074633	TRAV. TRATOR COM CARRETA XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	60,00	64,000	3.840,00
074634	TRAV. TRATOR PORTO ESTRELA	UNIDADE	80,00	130,000	10.400,00
074635	TRAV. TRATOR COM CARRETA PORTO ESTRELA	UNIDADE	80,00	158,000	12.640,00
156309	TRAV. CAMINHÃO PRANCHA PORTO SÃO FÉLIX TANCREDO	UNIDADE	240,00	132,000	31.680,00
156312	TRAV. CAMINHÃO PRANCHA PORTO XINGU SANTA ROSA	UNIDADE	150,00	150,000	22.500,00
156315	TRAV. PÁ MECÂNICA PORTO ESTRELA	UNIDADE	100,00	130,000	13.000,00
156355	TRAV. CAMINHÃO PRANCHA PORTO ESTRELA	UNIDADE	30,00	264,000	7.920,00
				VALOR GLOBAL R\$	743.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES DO NASCIMENTO**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 743.160,00 (setecentos e quarenta e três mil, cento e sessenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 24.700,00, Exercício 2023 Atividade 0201.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 28.300,00, Exercício 2023 Atividade 0505.041230002.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 28.000,00, Exercício 2023 Atividade 1501.041220012.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 11.320,00, Exercício 2023 Atividade 1401.271220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.100,00, Exercício 2023 Atividade 1601.131220011.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.050,00, Exercício 2023 Atividade 0910.201220006.2.053 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 48.890,00, Exercício 2023 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 168.770,00, Exercício 2023 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 389.030,00, Exercício 2023 Atividade 2101.041220002.2.165 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 24 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AV. 22 DE MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

NAVEGAÇÃO NOVO ESTADO LTDA
CNPJ 01.337.162/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____